



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01888/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19298/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Agenor Galdino da Silva

03.02. IDADE: 66, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Distrito Sanitário II

03.05. MATRÍCULA: 23.165-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 602/2017, fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE OUTUBRO DE 2017, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE OUTUBRO DE 2017, fls. 56

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 602/2017 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Agenor Galdino da Silva, formalizado pela Portaria nº 602/2017 - fls. 55, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22/28/10/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19298/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA ARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Agenor Galdino da Silva, formalizado pela Portaria nº 602/2017 - fls. 55, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO